

Protocolo CME nº 14/2024		
Processo SEI nº 6016.2023/0143774-5		
Interessado: Collegium Ágape Berçário e Educação Infantil Ltda – DRE SA		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Beatriz Cardoso		
Parecer CME nº 21/2024	Aprovado em Sessão Plenária de 12/09/2024	Publicado no DOC de 20/09/2024 páginas 11 e 12 – Atos do Executivo nº 11038862

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 30/11/2023, a representante da empresa Collegium Ágape Berçários e Educação Infantil
04	Ltda, CNPJ: 52.459.553/0001-00, protocola no Núcleo de Escolas Particulares da Diretoria
05	Regional de Educação Santo Amaro – DRE SA, o requerimento de solicitação de Autorização
06	de Funcionamento para a unidade denominada Collegium Ágape, à Rua Antonio Gil, 757,
07	Jardim Alzira, São Paulo – SP, por mudança de endereço, com previsão de início de
08	atendimento em 08/01/2024.
09	Registra-se que, embora a entidade tenha protocolado o pedido em 30/11/2023, somente
10	em 21/12/2023 entregou o AVCB, completando a documentação necessária para o início
11	das análises.
12	Em 03/01/2024, o setor de escolas particulares da DRE SA analisa a documentação e emite
13	relatório fazendo constar que o processo se encontra em condições de continuidade -
14	segunda etapa do processo.
15	Em 20/02/2024, é publicada a Portaria de Comissão de Supervisores Escolares designada
16	para acompanhar o processo de autorização e pronunciar-se por meio de Relatório
17	Circunstanciado.
18	Em 07/03/2024, a Comissão comparece à unidade, após a análise do Regimento Educacional
19	e proposta de alterações e, em 13/03/2024, propõe alterações para o Projeto Pedagógico
20	da unidade.
21	Em 14/03/2024, a Comissão de Supervisores emite Relatório Circunstanciado, indicando
22	todos os itens a serem adequados nos espaços e ambientes educativos para atendimento à
23	legislação que garanta condições de qualidade para a educação infantil, com sugestão de
24	prazo de 30 dias para as adequações, o que é concedido pela Diretora Regional de Educação
25	e dado ciência à representante da entidade em 20/03/2024:
26	<i>“Considerando a capacidade máxima de atendimento da Unidade e a</i>
27	<i>necessidade de atendimento das necessidades dos bebês e crianças em fase do</i>

28	<i>desfralde, a Comissão solicita a instalação de um segundo fraldário; a</i>
29	<i>substituição da porta de madeira por porta com visibilidade do fraldário</i>
30	<i>existente; a instalação de lactário (dentro ou fora da cozinha). A Comissão</i>
31	<i>sugere o remanejamento das turmas e orienta a retirada do colchonete e</i>
32	<i>balcão utilizado para trocas de uma das salas. A Comissão orienta a</i>
33	<i>organização do solário com a instalação de piso que proporcione engatinhar,</i>
34	<i>brinquedos adequados para a faixa etária, retirada do canteiro e instalação de</i>
35	<i>portão ou similar na entrada do corredor. A Comissão destaca que o cardápio</i>
36	<i>apresentado para o dia não estava sendo cumprido e orienta que os gêneros</i>
37	<i>alimentícios sejam adquiridos antecipadamente. A reorganização dos espaços</i>
38	<i>para armazenamento adequado dos alimentos perecíveis e não perecíveis.</i>
39	<i>Solicitamos que a direção apresente relatório de visita da Nutricionista com</i>
40	<i>orientações sobre preparo, armazenamento e amostras das refeições servidas.</i>
41	<i>Orientamos a retirada do bebê conforto da sala do berçário, reforçando que o</i>
42	<i>equipamento é destinado apenas à locomoção em veículos. A Comissão solicita</i>
43	<i>que seja apresentado novo croqui com a organização dos espaços e ambientes.</i>
44	<i>A Comissão observa que o atendimento dos bebês e crianças está concentrado</i>
45	<i>no piso térreo e no primeiro andar estão instaladas as salas de apoio</i>
46	<i>pedagógico, direção e secretaria. A Comissão orienta que a direção encaminhe</i>
47	<i>solicitação de avaliação da saúde das árvores localizadas no interior do</i>
48	<i>prédio”.</i>
49	A Comissão orienta ainda para a necessidade de revisão do Projeto Pedagógico e Regimento
50	Educacional.
51	Em 07/05/2024, a Comissão de Supervisores comparece em segunda vistoria para
52	verificação das adequações prediais solicitadas e, em 16/05/2024, emite novo Relatório
53	Circunstanciado que é encaminhado à Diretora Regional de Educação em 24/05/2024, em
54	que consta:
55	<i>“A Comissão destaca que ao comparecer para a segunda vistoria em</i>
56	<i>07/05/2024, a diretora da unidade não estava presente na Unidade, tampouco</i>
57	<i>havia profissional habilitado que a substituiu. A Comissão foi recebida pela</i>
58	<i>profissional da limpeza. A diretora chegou minutos depois. Após vistoria, a</i>
59	<i>Comissão verificou que não foram atendidas as solicitações do relatório da</i>
60	<i>primeira vistoria: instalação do segundo fraldário; a instalação de vaso</i>
61	<i>sanitário e pia para lavagem de mãos; a substituição da porta de madeira por</i>
62	<i>porta com visibilidade para o fraldário; não foi feita a instalação de piso</i>
63	<i>adequado que proporcione aos bebês engatinhar, foram instalados tatames.</i>
64	<i>Identificou a inexistência de profissional que não consta no Quadro de</i>
65	<i>Profissionais. A Comissão verificou a aquisição de alimentos não perecíveis em</i>
66	<i>pouca quantidade, armazenados no armário da cozinha e a ausência de</i>

Parecer CME nº 21/2024

67	<i>cozinheira; não foi instalado o balcão passa pratos, apenas uma peça de</i>
68	<i>cerâmica, sem acabamento; não foram colocadas as telas milimétricas para</i>
69	<i>janela e porta, havendo apenas uma tela improvisada colada com velcro.</i>
70	A Comissão constatou ainda que
71	<i>“o bebê conforto não foi retirado da sala do berçário, conforme solicitação</i>
72	<i>contida no relatório da primeira vistoria.</i>
73	<i>A diretora informou que encaminhou solicitação de avaliação da saúde das</i>
74	<i>árvores localizadas no interior do prédio e aguarda a visita da prefeitura”.</i>
75	A Comissão conclui:
76	<i>“A vistoria realizada pela Comissão de Supervisores Escolares com vistas à</i>
77	<i>análise das condições de infraestrutura, compreendendo o imóvel e suas</i>
78	<i>dependências, instalações, equipamentos e materiais, assim como análise do</i>
79	<i>Regimento Educacional e do Projeto Pedagógico, demonstrou que a</i>
80	<i>mantenedora da Unidade Educacional “Collegium Ágape” não atendeu as</i>
81	<i>solicitações descritas no relatório de vistoria datado de 14/03/2024, nos</i>
82	<i>termos da legislação vigente”.</i>
83	<i>“Diante do exposto, a Comissão sugere indeferimento do pedido de</i>
84	<i>autorização de funcionamento por mudança de endereço protocolado pela</i>
85	<i>instituição, considerando que não foram realizadas as adequações</i>
86	<i>de infraestrutura e documentais, conforme apontado acima.”</i>
87	Com base no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares, a Diretora
88	Regional de Educação publica no DOC, o Despacho Denegatório em 29/05/2024 e,
89	considerando que a representante da entidade não aceitou tomar ciência ao Despacho, no
90	comparecimento à unidade em 04/06/2024, foi encaminhado, em 05/06/2024, telegrama
91	noticiando o Despacho Denegatório e orientações sobre a possibilidade de interposição de
92	Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, desde que apresente condições de atendimento à
93	legislação e normas vigentes.
94	Em 19/06/2024, a representante da entidade encaminha e-mail contendo sua intenção de
95	interposição de Recurso, com fotos sem identificação:
96	<i>“Seguem documentos iniciais para a interposição do recurso. Solicitamos</i>
97	<i>prazo para a conclusão, visto fatores elencados no corpo da</i>
98	<i>interposição, os conflitos entre os documentos emitidos por essa DRE</i>
99	<i>SA, que se verdadeiros, prejudicou o atendimento no prazo conforme</i>
100	<i>protocolos da SME”.</i>
101	No dia 20/06/2024, a responsável da entidade, por e-mail, encaminha Recurso, não com
102	dados de adequações realizadas ou ações que demonstrem a busca por condições que
103	atendam às normas deste Conselho, mas informações consideradas como fatos novos:
104	divergência nas datas de comparecimento que impediram suas providências.
105	

106 Acompanhando a tramitação do processo, constata-se que as datas elencadas pela
107 representante da entidade mantenedora trazem equívocos, inclusive evidenciando que os
108 comparecimentos, dentro dos prazos estabelecidos em normas deste Conselho não
109 prejudicaram a tomada de decisão para os acertos necessários na unidade.

110 Considerando o Recurso interposto, em 02/07/2024, a Comissão comparece à unidade,
111 conforme artigo 30 da Resolução CME 01/2018 e, em 03/07/2024 emite Relatório
112 Circunstanciado com informação de que os motivos que ensejaram o Indeferimento não
113 foram superados.

114 Na Conclusão, a Comissão registra:

115 *“A vistoria realizada pela Comissão de Supervisores Escolares com vistas à*
116 *análise das condições de infraestrutura, compreendendo o imóvel e suas*
117 *dependências, instalações, equipamentos e materiais, assim como análise*
118 *do Regimento e do Projeto Pedagógico, demonstrou que os motivos que*
119 *ensejaram o indeferimento não foram superados. Diante do exposto, a*
120 *Comissão manifesta-se pela manutenção do indeferimento do pedido de*
121 *autorização de funcionamento do Collegium Ágape. Estas são as*
122 *considerações que submetemos à apreciação e pertinente decisão do*
123 *Diretor Regional de Educação de Santo Amaro”.*

124 A Diretora Regional de Educação da DRE SA, embasada no Relatório Circunstanciado
125 elaborado a partir do comparecimento após a interposição de Recurso contra o
126 Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento, manifesta-se conclusivamente
127 e encaminha o processo para SME/COGED/DINORT.

128 O órgão da SME responsável pela análise da pertinência e condições do Recurso, encaminha
ao Conselho Municipal de Educação.

129

2. Apreciação

130

131 Trata o presente de Recurso interposto pela empresa Collegium Ágape Berçários e Educação
132 Infantil Ltda, CNPJ: 52.459.553/0001-00, contra o Indeferimento prolatado pelo Diretor
133 Regional de Educação da DRE Santo Amaro – DRE SA, da Autorização de Funcionamento por
134 mudança de endereço, para a unidade denominada Collegium Ágape, à Rua Antonio Gil,
135 757, Jardim Alzira, São Paulo – SP.

136 O processo de autorização teve tramitação dentro das normas deste Conselho: Análise da
137 documentação conforme artigo 8º da Resolução CME 01/2018; constituição de Comissão
138 de Supervisores Escolares para acompanhamento do processo, análise do Regimento
139 Educacional e do Projeto Pedagógico e comparecimento à unidade para verificação dos
140 ambientes de atendimento e concessão de prazo para as adequações.

141

142

Parecer CME nº 21/2024

143 No 1º comparecimento da Comissão de Supervisores foram registradas as necessárias
144 adequações nos ambientes educacionais e nos documentos: Projeto Pedagógico e
145 Regimento Educacional e concedido prazo de 30 dias.
146 No 2º comparecimento constatou-se o não atendimento às adequações necessárias e a
147 Diretora Regional com base no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores
148 Escolares publicou o Despacho Denegatório.
149 A representante da entidade mantenedora interpõe Recurso contra o Indeferimento, a
150 Comissão de Supervisores retorna para verificar se os motivos que ensejaram o
151 Indeferimento foram sanados e, constatando a falta de condições de atendimento para
152 educação infantil, ratifica sua manifestação pelo indeferimento do pedido.
153 No processo de tramitação foram contemplados: *complementação dos documentos para*
154 *o pedido de autorização (21/12/2023); 1º comparecimento da Comissão de Supervisores*
155 *Escolares (07/03/2024) com concessão de prazo para adequações; 2º comparecimento*
156 *(07/05/2024) para verificar o atendimento ao contido no Relatório Circunstanciado exarado*
157 *em 14/03/2024; Publicação do Despacho Denegatório (29/05/2024); Interposição de*
158 *Recurso pela mantenedora (20/06/2024); comparecimento da Comissão de Supervisores*
159 *Escolares para verificar a pertinência do Recurso (02/07/2024).* Apesar de decorridos 06
160 meses, a unidade denominada Collegium Ágape permaneceu sem condições para
161 atendimento à faixa etária de educação infantil no novo endereço.
162 A Comissão manifesta-se:
163 *“A vistoria realizada pela Comissão de Supervisores Escolares com vistas*
164 *à análise das condições de infraestrutura, compreendendo o imóvel e*
165 *suas dependências, instalações, equipamentos e materiais, assim como*
166 *análise do Regimento e do Projeto Pedagógico, demonstrou que os*
167 *motivos que ensejaram o indeferimento não foram superados. Diante do*
168 *exposto, a Comissão manifesta-se pela manutenção do indeferimento do*
169 *pedido de autorização de funcionamento do Collegium Ágape”.*
170 A Diretora Regional de Educação manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento e o
171 processo chega ao Conselho.
172 Numa análise preliminar da CEIFAI, há concordância de que não existe provimento ao
173 Recurso apresentado, considerando os Relatórios Circunstanciados elaborados pela
174 Comissão de Supervisores Escolares que acompanhou o processo de autorização e, a não
175 apresentação de fato novo pela representante da entidade.
176 Porém, considerando a ausência de algumas informações, em 28/08/2024, o processo
177 retorna em Diligência à DRE Santo Amaro para esclarecimentos no referente em especial à
178 Portaria de Autorização de Funcionamento anterior, à faixa etária de atendimento
179 pretendido; ao quadro de funcionários e esclarecimentos sobre data de comparecimento e
expedição de documentos.

180 Prontamente, em 06/09/2024, a Diretora Regional de Educação da DRE Santo Amaro
181 retorna com as informações que faltavam, subsidiando o CME para decisão.

181

182 **II. CONCLUSÃO**

183

184 Diante do exposto e considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
185 especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade e da Diretora
186 Regional de Educação da DRE Santo Amaro, este Colegiado:

186

187 1. **TOMA CONHECIMENTO** do Recurso interposto pela empresa Collegium Ágape
188 Berçários e Educação Infantil Ltda, CNPJ: 52.459.553/0001-00 e, no mérito, **NEGA**
189 **PROVIMENTO**, mantendo o **INDEFERIMENTO** do pedido de autorização de mudança
190 de endereço da unidade denominada Collegium Ágape à Rua Cel. Francisco Júlio
191 César Alfieri, 406, para a Rua Antonio Gil, 757, Jardim Alzira, São Paulo – SP.

191

192 2. a DRE Santo Amaro, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à
193 escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do
194 órgão competente do sistema de ensino, deve:

195

196 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
197 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições
198 inadequadas para atendimento à educação infantil;

198 b. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência
199 dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;

200 c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos
201 atendidos na faixa etária 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e a indicação de
202 vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 (quatro) e 5
203 (cinco) anos;

204 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, quanto ao funcionamento
205 irregular da unidade denominada Collegium Ágape;

206 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
207 procedimentos de comunicação às famílias;

208 f. tornar sem efeito a Portaria DRE SA 07/2019, publicada em 31/01/2019,
209 de autorização de funcionamento expedida para o endereço Rua Cel.
210 Francisco Júlio César Alfieri, 406, considerando que a unidade não se
211 encontra mais nesse local;

212 g. Alertar a representante da entidade Collegium Ágape Berçários e Educação
213 Infantil Ltda que, caso obtenha condições de cumprimento ao estabelecido
214 nas normas deste Conselho para atendimento à educação infantil, existe a

Parecer CME nº 21/2024

215

necessidade de cumprimento de interstício de 90 (noventa) dias para nova solicitação;

216

h. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências adotadas conforme o presente Parecer.

217

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

218

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 12 de setembro de 2024.

Rose Neubauer

Conselheira Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP